



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO:** João Guilherme Peixoto Neres

**EMENTA:** Regulariza a vida escolar de João Guilherme Peixoto Neres

**RELATOR:** Jorgelito Cals de Oliveira

**SPU Nº 02088464-8** | **PARECER Nº 0182/2002** | **APROVADO EM:** 25.03.2002

### I - RELATÓRIO

João Guilherme Peixoto Neres, mediante processo Nº 02088464-8, solicita a este Conselho a regularização de sua vida escolar por ter sido matriculado na 3<sup>a</sup> série do ensino médio com progressão parcial, dependendo das disciplinas Matemática, História e Física referentes à 2<sup>a</sup> série do Colégio Anglo Costa Barros, nesta Capital, e não ter conseguido aprovação na de Física, obtendo na mesma, nota 2,5 (dois e meio).

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O problema na vida escolar do referido aluno está em não ter conseguido aprovação na dependência da disciplina Física na 2<sup>a</sup> série, embora tenha obtido nota 9,0 (nove) na 3<sup>a</sup>.

Este Conselho, em vários pareceres, tem firmado a jurisprudência de que considera-se recuperado o aluno aprovado em séries posteriores em disciplinas em que fora reprovado anteriormente.

Cremos que, pelo fato do aluno ter se submetido ao regime de dependência e ter sido aprovado em duas disciplinas e reprovado em uma, não anula o princípio adotado neste Conselho, sobretudo quando na 3<sup>a</sup> série obteve na mesma disciplina nota quase excelente (nove).

### III – VOTO DO RELATOR

Somos de parecer que o Conselho de Educação considere o aluno João Guilherme Peixoto Neres recuperado na disciplina Física e, como concludente do ensino médio, autorize o Colégio Anglo Costa Barros, nesta cidade, a expedir-lhe o competente certificado de conclusão do mesmo.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0182/2002

Do ocorrido lavre-se ata especial e faça-se referência desse parecer em seu histórico escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0182/2002  
SPU Nº 02088464-8  
APROVADO EM: 25.03.2002

---

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC